Adm.: 2009 - 2012

LEI N.º 1.369/2012 **DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**

"Autoriza a doação de terreno urbano que especifica e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder com a doação de um terreno urbano, pertencente ao Município de Pontalina, medindo 936,90M² (novecentos e trinta e seis vírgula noventa metros quadrados), desmembrado de uma área maior de 4.340,00M² (quatro mil, trezentos e quarenta metros quadrados), matrícula n.º 10815, Fls.: 01, Livro: 02, data: 12/12/2012, denominado Área Institucional do Setor Jardim Ipê, nesta cidade de Pontalina, sendo, 37,00 metros de frente para a Rua Angico; 36,82 metros de fundos com a mata da Adélia; 25,90 metros pelo lado direito com a APM 7 e 24,73 metros com Jadir Ricardo pelo lado esquerdo, ao **Sr. Silvio Rodrigues Neves**, portador da Cédula de Identidade n.º 2124807 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 334.872.431-72.

Art. 2.º - A referida doação será feita com encargo do donatário promover a construção de um galpão para servir de depósito e armazenamento de material reciclável, a ser recolhido no município, com o objetivo de comercialização dos referidos materiais com a indústria.

RECEBEMOS
EM 14 / 12
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 3.º - Autoriza também, o Poder Executivo, a promover a desafetação da referida área, tendo em vista que, à época da aprovação do loteamento, a mesma foi denominada como Área Institucional.

Art. 4.º - Fica estabelecido um prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, a critério da administração municipal, para que o donatário conclua a construção da referida obra, sob pena de reversão da doação, independentemente de notificação.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houverem, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 14 dias de dezembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 14 de 12 de 2012

RECEBEMOS
EM 17/12/12
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA DE PONTALINA
TRABALHO PARA O POVO
Adm.: 2009 - 2012

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.369/2012

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "Autoriza a doação de terreno urbano que especifica e dá outras providências", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.369/2012, datada de 14 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de dezembro de 2012.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 17 / 12 / 12
Câmara Municipal de Pontalina